



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20752/19

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Verônica Maria Laurentino de Farias

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01804/20

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Verônica Maria Laurentino de Farias.

2.2. Cargo: Professora do Ensino Fundamental I.

2.3. Matrícula: 336.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Sumé.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 203/2020):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Presidente do(a) IPAMS.

3.3. Data do ato: 03 de junho de 2020.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, de 08 de junho de 2020.

3.5. Valor: R\$2.434,04.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 30/34), a Auditoria indicou a necessidade de: 1) informar o período de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS); 2) encaminhar a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo INSS; 3) encaminhar cálculo dos proventos, discriminando as parcelas referentes aos valores relativos ao subsídio ou vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos, incluindo a legislação autorizativa, data e órgão de publicação, conforme disposto no art. 5º, II, alínea a da Resolução TC nº 103/98; e 4) refazer a portaria de concessão de aposentadoria com a fundamentação legal informada no item 2.1 do relatório (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), encaminhando-a para este Tribunal juntamente com sua publicação. Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 40/50), acatada pela Auditoria (fls. 57/61), que sugeriu o registro da aposentadoria.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20752/19

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20752/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERÔNICA MARIA LAURENTINO DE FARIAS, matrícula 336, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 203/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 21 e 43).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2020.

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 17:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2020 às 08:53



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO